
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.300, DE 11 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 1.300, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Institui a feira livre da Agricultura Familiar e do Artesanato do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **CLÉSIO NELSON DANTAS**.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Esta Lei institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato destinada a comercialização, de produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares e de produtos artesanais.

Art. 2º- As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, pequenos agricultores, produtores da agricultura familiar, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 3º- Para efeitos dessa lei entende-se como:

I - produtor rural, pequeno agricultor e produtor da agricultura familiar: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município, com cadastro prévio e devidamente inscrito no cadastro de produtor rural, junto ao município de Carnaúba dos Dantas/RN

II - grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns da agricultura familiar;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica em atuação de seus associados;

IV - artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e na sua própria oficina.

Art. 4º- Na Feira de que trata essa lei poderão ser comercializados produtos de origem animal, vegetal ou cuja matéria prima sejam insumos produzidos pela agricultura familiar como laticínios, produtos alimentícios, flores e folhagens, além de obras de arte e demais produtos artesanais.

Art. 5º -O poder Executivo através de legislação própria, por meio de decreto ou por qualquer meio de Direito válido competirá regulamentar o cadastro dos produtores, obrigações e vedações dos feirantes, funcionamento da feira, licenciamento das barracas, fiscalização, horários e locais de funcionamento e demais características que entender necessário.

Art. 6º -Os produtores rurais, grupos, associações e artesãos que desejem se cadastrar para participação dos programas municipais, como a feira deverão buscar a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Tributação, a fim de cumprirem as suas obrigações fiscais existentes.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de julho de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:52190DB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/07/2024. Edição 3326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>